

**ACTA N.º 3**

**Reunião ordinária da Câmara  
Municipal de Montalegre, realizada  
no dia 1 de Fevereiro de 2010.**

No dia um de Fevereiro de dois mil e dez, nesta Vila de Montalegre, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, sito à Praça do Município, n.º 1, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, e com a participação dos Senhores Vereadores, Eng. Adelino Augusto dos Santos Bernardo, Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Dr. António Gonçalves Araújo, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, Dr. Paulo Jorge Miranda Cruz e, comigo, Maria Fernanda Dinis Moreira, Chefe da Divisão Administrativa, nomeada em regime de substituição, na qualidade de secretária. \_\_\_\_\_

Pelo Presidente, quando eram dez horas e quinze minutos, foi declarada aberta a reunião, iniciando-se, a mesma, de acordo com a ordem do dia, elaborada, datada, assinada e expedida no dia vinte e sete de Janeiro do ano em curso, documento que vai ficar arquivado no maço de documentos relativos a esta reunião. \_\_\_\_\_

**I  
ACTAS**

**APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE JANEIRO DE 2010.** \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, depois de ter dispensado a sua leitura, com fundamento em ter sido distribuída conjuntamente com a ordem do dia da presente reunião, deliberou, por unanimidade, aprovar a referida acta. \_\_\_\_\_

**II  
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**1 – JUSTIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DO SENHOR VEREADOR ELEITO PELO PARTIDO SOCIALISTA, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES.** \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara, solicitou a justificação da ausência do Senhor Vereador supra referido, com o fundamento de o mesmo se encontrar doente, motivo pelo qual se encontra impedido de comparecer a esta reunião. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, justificar a aludida falta. \_\_\_\_\_

**III  
INTERVENÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA**

**IV**  
**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS / SUBSÍDIOS**

**1 – MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE FUMEIRO DA TERRA FRIA BARROSÃ.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Montalegre e a Associação de Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos efeitos - *documento de que se anexa cópia, sob a forma de doc. n.º 1, ao maço de documentos relativos a esta acta.* \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente, explicou que este Protocolo visava a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 12.668,53, por parte do Município, a fim de que a referida associação possa cumprir a sua missão estatutária bem como o seu plano de actividades para o ano em curso, com especial incidência na formação profissional e apoio técnico aos produtores de fumeiro, nas acções de instrução de licenciamento, Regime de Exercício da Actividade Industrial, Regime de Exercício da Actividade Pecuária, Assessoria para a Segurança Alimentar e organização da Feira do Fumeiro. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida Minuta de Protocolo conforme se encontra exarada e atribuir o apoio financeiro a esta associação no montante de € 12.668,53. \_\_\_\_\_

À Contabilidade para o devido procedimento. \_\_\_\_\_

À Divisão Sócio Cultural, para notificação da beneficiária da presente deliberação. \_\_\_\_\_

**2 – MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALTO** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Montalegre e a Associação Humanitária Dos Bombeiros de Salto, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos efeitos - *documento de que se anexa cópia, sob a forma de doc. n.º 2, ao maço de documentos relativos a esta acta.* \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente, explicou que o âmbito deste Protocolo era a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 38.890,58, por parte do Município, a fim de que a referida associação possa cumprir a sua missão estatutária bem como o seu plano de actividades para o ano em curso, com especial incidência na formação profissional relacionada com o socorro de feridos e doentes, protecção de vidas humanas e bens e ainda promoção de festas e sessões culturais. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida Minuta de Protocolo conforme se encontra exarada e atribuir o apoio financeiro a esta associação no montante de € 38.890,58. \_\_\_\_\_

À Contabilidade para o devido procedimento. \_\_\_\_\_

À Divisão Sócio Cultural, para notificação da beneficiária da presente deliberação. \_\_\_\_\_

V

**PLANEAMENTO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA**

**1 – PLANEAMENTO / ORDENAMENTO**

**2 – OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO / OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

**2.1 – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE LAR E CENTRO DE DIA DE MONTALEGRE (REGULARIZAÇÃO) – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PELA CONCESSÃO DE LICENÇA.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma informação técnica prestada pelo Senhor Eng.º António Quintanilha, sobre o assunto referenciado em epígrafe, a qual se passa a transcrever na íntegra para os devidos efeitos legais listagem identificada em epígrafe – e se anexa, sob a forma de doc. n.º 3, ao maço de documentos relativo a esta acta –. \_\_\_\_\_

ASSUNTO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE LAR E CENTRO DE DIA DE MONTALEGRE (REGULARIZAÇÃO) - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PELA CONCESSÃO DE LICENÇA \_\_\_\_\_

LOCAL: RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, Nº473, MONTALEGRE \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**PEDIDO** \_\_\_\_\_

A requerente, solicita a isenção do pagamento de todas as taxas, relativas à emissão de alvará de licença, por se tratar de uma obra promovida por pessoa colectiva de utilidade pública com a denominação de “Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre” conforme Declaração, anexa ao pedido, publicada no Diário da República – III Série, de 17 de Dezembro de 1996. \_\_\_\_\_

**APRECIACÃO** \_\_\_\_\_

A proposta apresentada é passível de aceitação por se enquadrar no contexto do disposto na alínea a) no n.º 2 do artigo 47.º (Isenções de taxa) do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, doravante designado por RTTLM, no qual é referido que por deliberação da câmara a instituição pode ser isenta ou ter redução do pagamento de taxas. \_\_\_\_\_

**PROPOSTA** \_\_\_\_\_

No contexto do exposto anteriormente propõe-se: \_\_\_\_\_

Que a Câmara delibere no sentido de isentar a concessão das licenças do pagamento de taxas. \_\_\_\_\_

Nota: A isenção não abrange os custos efectivos suportados pela autarquia, designadamente com a aquisição dos respectivos modelos e outros suportes em papel (artigo 47.º, n.º 5, do RTTLM). \_\_\_\_\_

DUSU, 2010/01/21 - O Técnico,/Eng. António J. Quintanilha A. Borges/ \_\_\_\_\_

Sobre esta informação encontra-se exarado um despacho do Sr. Vereador do Urbanismo, Prof. Orlando Alves do seguinte teor: “Á C.M.” 2010.01.21 (assinatura ilegível). \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade aprovar a isenção das taxas pela concessão da licença á requerente supra citada, de acordo com a informação técnica. \_\_\_\_  
À DUSU para o devido procedimento. \_\_\_\_\_

**2.2 - PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ARTIGO 54º, DA LEI Nº 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO NEGÓCIO JURÍDICO QUE TEM POR OBJECTO OS PRÉDIOS RÚSTICOS, INSCRITOS NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE REIGOSO, DESTE CONCELHO, SOB OS ARTIGOS N.º247,274,515,651,718, APRESENTADA PELA SRA. MARIA COSTA ANTUNES, RESIDENTE NA RUA DOS LAMOSINHOS, N.º3, LADRUGÃES/PROCESSO DA DUSU N.º05/10.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. António J. Quintanilha A. Borges, a desempenhar funções na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (DUSU), datada de vinte de Janeiro do ano em curso, no processo identificado sob a designação n.º 05/10/DUSU – documento cujo respectivo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

**ASSUNTO:** CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – Pedido de parecer ao abrigo da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, alterada sucessivamente pelo Decreto-Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro. \_\_\_\_

**LOCAL:** REIGOSO \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**PEDIDO** \_\_\_\_\_

A interessada, na qualidade de cabeça de casal, requer autorização para aumento de comproprietários tendo em vista a formalização de escritura de partilhas, de vários prédios rústicos descritos na matriz da freguesia de Reigoso, configurando o aumento do número de comproprietários, com os artigos, descrições e nas proporções que, respectivamente, a seguir se indicam: \_\_\_\_\_

-Artigo 247 (Lameiro, no sítio denominado “Cancela”, com uma área de 0,210000 ha), nas proporções de 1/2 para Maria Costa Antunes e de 1/2 para António da Costa Antunes. \_\_\_\_\_

-Artigo 274 (Cultura arvens e de sequeiro e Mata, no sítio denominado “Passos de Trás”, com uma área de 0,750000 ha), nas proporções de 1/2 para Maria Costa Antunes e de 1/2 para António da Costa Antunes. \_\_\_\_\_

-Artigo 515 (Lameiro de serra e Mata mista, no sítio denominado “Prados”, com uma área de 0,40000 ha), nas proporções de 1/2 para Maria Costa Antunes e de 1/2 para António da Costa Antunes. \_\_\_\_\_

-Artigo 651 (Mata mista, no sítio denominado “Burrageiro”, com uma área de 0,550000 ha), nas proporções de 1/2 para Maria Costa Antunes e de 1/2 para António da Costa Antunes. \_\_\_\_\_

-Artigo 718 (Cultura arvensis e de sequeiro, no sítio denominado "Batedor", com uma área de 0,300000 ha), nas proporções de 1/2 para Maria Costa Antunes e de 1/2 para António da Costa Antunes. \_\_\_\_\_

#### **APRECIACÃO**

---

A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição de compropriedade de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação do prédio (artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro com a nova redacção dada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto). O parecer anteriormente referido, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo e diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. \_\_\_\_\_

Analisada a proposta constatou-se que: \_\_\_\_\_

-A constituição em regime de compropriedade do prédio pretendida não configura violação do regime legal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas. \_\_\_\_\_

#### **PROPOSTA**

---

Face ao exposto anteriormente propõe-se que: \_\_\_\_\_

-a câmara municipal delibere no sentido favorável à pretensão consubstanciando a emissão da certidão pretendida. \_\_\_\_\_

DUSU, 2010/01/20, O Técnico, /Eng. António J. Quintanilha A. Borges/ \_\_\_\_\_

*Esta informação, apesar de transcrita, bem como o requerimento que a motivou, vão ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta acta, sob a forma de doc. n.º. \_\_\_\_\_*

TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, DATADO DE 2010.01.21. "À C.M." \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida informação técnica. Proceda-se em conformidade com a mesma. \_\_\_\_\_

Notifique-se o interessado do teor da presente deliberação. \_\_\_\_\_

À Secção Administrativa da DUSU para, logo que se mostrem pagas as respectivas taxas municipais, proceder à emissão da aludida certidão. \_\_\_\_\_

**2.3 - PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ARTIGO 54º, DA LEI Nº 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO NEGÓCIO JURÍDICO QUE TEM POR OBJECTO O PRÉDIO RÚSTICO, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE FERRAL, DESTE CONCELHO, SOB O ARTIGO N.º1205, APRESENTADO PELO SR. LUIS ANTÓNIO FONSECA RIBEIRO, RESIDENTE NA RUA ESTRADA MUNICIPAL, N.º9, FERRAL/PROCESSO DA DUSU N.º03/10.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. António J. Quintanilha A. Borges, a

desempenhar funções na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (DUSU), datada de 18 de Janeiro do ano em curso, no processo identificado sob a designação n.º 03/10/DUSU – documento cujo respectivo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

“ASSUNTO: CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – Pedido de parecer ao abrigo da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, alterada sucessivamente pelo Decreto-Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro.\_\_\_\_

LOCAL: TRELONDO, FERRAL\_\_\_\_\_

INFORMAÇÃO:\_\_\_\_\_

#### **PEDIDO**

O interessado, na qualidade de cabeça de casal, requer autorização para aumento de comproprietários tendo em vista a formalização de escritura de partilhas, de um prédio rústico descrito na matriz da freguesia de Ferral, configurando o aumento do número de comproprietários, com o artigo, descrição e nas proporções que, respectivamente, a seguir se indicam:\_\_\_\_\_

- Artigo 1205 (Cultura arvens e de sequeiro, no sítio denominado “Trelongo”, com uma área de 0,300000 ha), nas proporções de 1/2 para Luís António da Fonseca Ribeiro e de 1/2 para Maria Jacinta Fonseca Ribeiro.\_\_\_\_\_

#### **APRECIÇÃO**

A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição de compropriedade de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação do prédio (artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro com a nova redacção dada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto). O parecer anteriormente referido, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo e diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. \_\_\_\_\_

Analisada a proposta constatou-se que:\_\_\_\_\_

- A constituição em regime de compropriedade do prédio pretendida não configura violação do regime legal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas. \_\_\_\_\_

#### **PROPOSTA**

Face ao exposto anteriormente propõe-se que: \_\_\_\_\_

- a câmara municipal delibere no sentido favorável à pretensão consubstanciando a emissão da certidão pretendida.\_\_\_\_\_

DUSU, 2010/01/18, O Técnico/Eng. António J. Quintanilha A. Borges/\_\_\_\_\_

*Esta informação, apesar de transcrita, bem como o requerimento que a motivou, vão ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta acta, sob a forma de doc. n.º 5.*

TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, DATADO DE 2010.01.19, “À C.M.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida informação técnica. Proceda-se em conformidade com a mesma.

Notifique-se o interessado do teor da presente deliberação.

À Secção Administrativa da DUSU para, logo que se mostrem pagas as respectivas taxas municipais, proceder à emissão da aludida certidão.

**2.4 - PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ARTIGO 54º, DA LEI Nº 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO NEGÓCIO JURÍDICO QUE TEM POR OBJECTO O PRÉDIO RÚSTICO, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE VENDA NOVA, DESTE CONCELHO, SOB O ARTIGO N.º347, APRESENTADA PELO SR. FERNANDO BARROSO GONÇALVES, RESIDENTE NA RUA DO SOUTO, N.º3 CODEÇOSO – VENDA NOVA/PROCESSO DA DUSU N.º02/10.**

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. António J. Quintanilha A. Borges, a desempenhar funções na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (DUSU), datada de 18 de Janeiro do ano em curso, no processo identificado sob a designação n.º 02/10/DUSU – documento cujo respectivo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais:

**ASSUNTO:** CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE Decreto-Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro – Pedido de parecer ao abrigo da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, alterada sucessivamente pelo Decreto-Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro.

**LOCAL:** REIGOSO

**INFORMAÇÃO:**

**PEDIDO**

O interessado, na qualidade de cabeça de casal, requer autorização para aumento de comproprietários tendo em vista a formalização de escritura de partilhas, de um prédio rústico descrito na matriz da freguesia da Venda Nova, configurando o aumento do número de comproprietários, com o artigo, descrição e nas proporções que, respectivamente, a seguir se indicam:

- Artigo 347 (Cultura arvense e de sequeiro, no sítio denominado "Cortinha Velha", com uma área de 0,375000 ha), nas proporções de 1/2 para Domingos Barroso Gonçalves e de 1/2 para Rui Miguel Gonçalves da Cruz. \_\_\_\_\_

#### **APRECIÇÃO**

---

A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição de compropriedade de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação do prédio (artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro com a nova redacção dada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto). O parecer anteriormente referido, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo e diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. \_\_\_\_\_

Analisada a proposta constatou-se que: \_\_\_\_\_

- A constituição em regime de compropriedade do prédio pretendida não configura violação do regime legal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas. \_\_\_\_\_

#### **PROPOSTA**

---

Face ao exposto anteriormente propõe-se que: \_\_\_\_\_

- a câmara municipal delibere no sentido favorável à pretensão consubstanciando a emissão da certidão pretendida. \_\_\_\_\_

DUSU, 2010/01/18, O Técnico/Eng. António J. Quintanilha A. Borges/ \_\_\_\_\_

*Esta informação, apesar de transcrita, bem como o requerimento que a motivou, vão ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta acta, sob a forma de doc. n.º. \_\_\_\_\_*

TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, DATADO DE 2010.01.19. "À C.M." \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida informação técnica. Proceda-se em conformidade com a mesma. \_\_\_\_\_

Notifique-se o interessado do teor da presente deliberação. \_\_\_\_\_

À Secção Administrativa da DUSU para, logo que se mostrem pagas as respectivas taxas municipais, proceder à emissão da aludida certidão. \_\_\_\_\_

**2.5 - PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ARTIGO 54º, DA LEI Nº 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO NEGÓCIO JURÍDICO QUE TEM POR OBJECTO O PRÉDIO RÚSTICO, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE MEIXEDO, DESTE CONCELHO, SOB O ARTIGO N.º1708, APRESENTADA PELO SRA. MARIA DORES DIAS CRESPO, APARTADO 19 - MONTALEGRE/PROCESSO DA DUSU N.º04/10.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. António J. Quintanilha A. Borges, a desempenhar funções na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (DUSU), datada de 18 de

Janeiro do ano em curso, no processo identificado sob a designação n.º 04/10/DUSU – documento cujo respectivo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – Pedido de parecer ao abrigo da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, alterada sucessivamente pelo Decreto-Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro.

LOCAL: MEIXEDO \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**PEDIDO** \_\_\_\_\_

O interessado, na qualidade de cabeça de casal, requer autorização para aumento de comproprietários tendo em vista a formalização de escritura de partilhas, de um prédio rústico descrito na matriz da freguesia de Meixedo, configurando o aumento do número de comproprietários, com o artigo, descrição e nas proporções que, respectivamente, a seguir se indicam: \_\_\_\_\_

- Artigo 1708 (Cultura arvense e de sequeiro, no sítio denominado “Lama da Vila”, com uma área de 0,088000 ha), nas proporções de 1/2 para Maria das Dores Dias Crespo e de 1/2 para Piedade Dias Crespo da Silva. \_\_\_\_\_

**APRECIÇÃO** \_\_\_\_\_

A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição de compropriedade de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação do prédio (artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro com a nova redacção dada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto). O parecer anteriormente referido, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo e diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. \_\_\_\_\_

Analisada a proposta constatou-se que: \_\_\_\_\_

- A constituição em regime de compropriedade do prédio pretendida não configura violação do regime legal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas. \_\_\_\_\_

**PROPOSTA** \_\_\_\_\_

Face ao exposto anteriormente propõe-se que: \_\_\_\_\_

- a câmara municipal delibere no sentido favorável à pretensão consubstanciando a emissão da certidão pretendida. \_\_\_\_\_

DUSU, 2010/01/18, O Técnico, /Eng. António J. Quintanilha A. Borges/ \_\_\_\_\_

*Esta informação, apesar de transcrita, bem como o requerimento que a motivou, vão ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta acta, sob a forma de doc. n.º7 .* \_\_\_\_\_

TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, DATADO DE 2010.01.15. “À C.M.” \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida informação técnica. Proceda-se em conformidade com a mesma. \_\_\_\_\_

Notifique-se o interessado do teor da presente deliberação. \_\_\_\_\_

À Secção Administrativa da DUSU para, logo que se mostrem pagas as respectivas taxas municipais, proceder à emissão da aludida certidão. \_\_\_\_\_

## VI

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS

#### 1 – CENTRO ESCOLAR DE MONTALEGRE / AUTO DE POSSE ADMINISTRATIVA / ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO. \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informação técnica, prestada pelo Senhor Director do Departamento Técnico Eng.º José Manuel Alvares Pereira, a qual se passa a transcrever na íntegra, ficando cópia arquivada no maço de documentos apenso a esta acta sob a forma de doc.n.º8. \_\_\_\_\_

#### **“INFORMAÇÃO**

#### **Empreitada de Conclusão da Construção do**

#### **“CENTRO ESCOLAR EB1/JI DE MONTALEGRE”**

#### **Processo nº 07/040**

Em cumprimento de deliberação da Câmara Municipal de Montalegre tomada em reunião realizada em 7 de Dezembro de 2009, de rescisão do contrato da empreitada de construção do “Centro Escolar EB1/JI de Montalegre” com a empresa adjudicatária da mesma, José Moreira & Filhos, Lda., nos termos expressos na respectiva acta, procedeu-se à posse administrativa da empreitada, conforme Auto de Posse Administrativa que se anexa (constituído pelo auto propriamente dito, subscrito pelos representantes do Governo Civil do Distrito de Vila Real, do Município de Montalegre e da empresa José Moreira & Filhos, Lda., e por anexo onde constam os materiais e equipamentos presentes em obra e entregues ao Município de Montalegre para que os utilize no seguimento das obras). \_\_\_\_\_

Concluído o processo de rescisão do contrato de empreitada e tomada posse administrativa da mesma, torna-se necessário decidir a opção de procedimento a adoptar para conclusão dos trabalhos. \_\_\_\_\_

Para tal, tornou-se necessário avaliar os trabalhos em falta, de modo a definir o valor base do novo procedimento, bem como elaborar os documentos base do mesmo, dado que o projecto se mantém inalterado. Os documentos em causa são: \_\_\_\_\_

1. Mapa de Trabalhos; \_\_\_\_\_  
 2. Programa do Procedimento; \_\_\_\_\_  
 3. Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

**1. Novo Mapa de Trabalhos e Valor Base do Procedimento**

A empreitada inicial foi adjudicada com base no disposto no Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, à presente data revogado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP). \_\_\_\_\_

A empreitada havia sido adjudicada pelo valor global de 1.682.025,49 €, não incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor de 5% (doravante, nesta informação, todos os valores que se referem não incluirão o valor do IVA à taxa legal em vigor de 5%). \_\_\_\_\_

Foram realizados trabalhos contratuais no valor de 335.812,02 €, conforme autos de medição elaborados e numerados de 1 a 9, não tendo sido executado qualquer trabalho a mais. \_\_\_\_\_

Ou seja, não foram executados trabalhos no valor de 1.682.025,49 € - 335.812,02 € = 1.346.213,47 €. \_\_\_\_\_

Verifica-se ainda que foram aceites, de acordo com informação do projectista prestada em tempo, trabalhos referentes a erros e omissões do projecto nos seguintes valores: \_\_\_\_\_

- |             |             |       |
|-------------|-------------|-------|
| 1. Erros    | 13.878,36 € | _____ |
| 2. Omissões | 3.753,26 €  | _____ |

TOTAL	17.631,62 €	_____
-------	-------------	-------

Relativamente aos trabalhos executados e medidos, verifica-se que, pelo facto de não haver continuidade da empreitada por parte da empresa adjudicatária, se torna necessário proceder a um novo trabalho de regularização das coberturas, para assentamento do revestimento, numa área de 1.060,00 m<sup>2</sup>, cujo custo se estima no valor total de 4.240,00 €. \_\_\_\_\_

Foram também medidos, pela Fiscalização, trabalhos constantes nos Artigos 18.1 e 18.2 do Capítulo 18 (Arranjos Exteriores) do Projecto de Arquitectura, no valor total de 7.371,20 €, por conta do material de granulometria extensa (tout-venant), existente em obra e devidamente explicitado no anexo ao Auto de Posse Administrativa. Também estes trabalhos deverão ser incluídos no novo Mapa de Trabalhos. \_\_\_\_\_

Em resumo, os trabalhos a executar representam o seguinte valor: \_\_\_\_\_

- |  |                |
|--|----------------|
| a) Trabalhos contratuais                     | 1.346.213,47 € |
| b) Erros e Omissões do Projecto              | 17.631,62 €    |
| c) Trabalhos a Mais por Rescisão do Contrato | 11.611,20 €    |

TOTAL	1.375.456,29 €
-------	----------------

Todos os valores referidos se reportam a preços da proposta da empresa adjudicatária, datada de 3 de Março de 2008.

A proposta em causa apresentava um valor inferior a 10,06% relativamente ao valor base constante do projecto aprovado.

Mais concretamente, sendo o valor da proposta de 1.682.025,49 €, o valor base do procedimento era de 1.870.237,69 €.

Pareceu adequado que o novo Mapa de Trabalhos, através do qual seria definido o valor base do novo procedimento agora em causa, fosse agravado de um factor F correspondente a:

$F = 1.870.237,69 \text{ €} / 1.682.025,49 \text{ €}$

Este critério faz sentido também pelo facto de, conforme dispõe o CCP, o valor base ser o valor máximo de qualquer proposta a ser aceite, sendo qualquer proposta acima deste valor é automaticamente excluída, situação que não se verificava na anterior legislação.

Assim, o valor base do procedimento seria o seguinte:

$1.375.456,29 \text{ €} \times (1.870.237,69 \text{ €} / 1.682.025,49 \text{ €}) = \underline{\underline{1.529.364,57 \text{ €}}}$

Os diversos artigos do novo Mapa de Trabalhos serão agravados na mesma proporção.

Entendeu-se não considerar qualquer majoração dos valores do novo Mapa de Trabalhos por factores relativos ao facto de os valores do projecto se reportarem ao início do ano de 2008, tendo em conta a evolução real dos preços ao consumidor, nomeadamente neste tipo de obras de construção civil, o que permitirá não inflacionar indevidamente os valores em questão.

## **2. Escolha do Novo Procedimento**

Esta obra era financiada por Fundos Comunitários, tendo todo o processo de não cumprimento contratual por parte do adjudicatário obrigado à sua reformulação.

Mantém-se, todavia, a premente necessidade de cumprimento de prazos curtos, que obrigarão a uma cuidada gestão do novo procedimento.

Opta-se, assim, por propor, nos termos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 24º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a abertura de um procedimento por ajuste directo com consulta a 5 (cinco) empresas, pelo prazo de 10 (dez) dias (seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados), cuja redacção é a seguinte:

*Artigo 24.º*

### ***Escolha do ajuste directo para a formação de quaisquer contratos***

*1 — Qualquer que seja o objecto do contrato a celebrar, pode adoptar -se o ajuste directo quando:*

...

*c) Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos*

*inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante;*\_\_\_\_\_

...

### **3. Prazo de Execução da Empreitada**

Propõe-se um prazo de execução da empreitada de 8 meses, muito embora este prazo não permita a entrada em funcionamento da obra no início do ano lectivo de 2010/2011.\_\_\_\_\_

Julga-se, no entanto, que a abertura do ano lectivo não deverá ser prazo limite de execução das obras, dado o grau de aleatoriedade das condições climatéricas na região, bem como o facto de a entrada em funcionamento das novas instalações depender também da instalação de equipamentos, material didáctico e material informático não integrados na empreitada.\_\_\_\_\_

#### **Em conclusão:**

**Poderá a Câmara Municipal deliberar favoravelmente relativamente aos seguintes pontos:**\_\_\_\_\_

**a) Aprovar a abertura de um procedimento por ajuste directo com consulta a 5 (cinco) empresas, indicadas em anexo à presente informação, pelo prazo de 10 (dez) dias (seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados), nos termos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 24º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, para adjudicação da empreitada de Conclusão da Construção do “Centro Escolar EB1/JI de Montalegre”, pelo valor base de 1.529.364,57 €, não incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor de 5%, com um prazo de execução de 8 meses;**\_\_\_\_\_

**b) Aprovar o Processo do Procedimento (Mapa de Trabalhos, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos) respectivos;**\_\_\_\_\_

À consideração do Sr. Presidente.\_\_\_\_\_

Departamento Técnico, 29 de Janeiro de 2010\_\_\_\_\_

O Director do Departamento Técnico, (Eng. José Manuel Álvares Pereira)\_\_\_\_\_

Sobre a referida informação, encontra-se exarado o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara (assinatura ilegível): “À consideração da Câmara”, 2010.01.29.\_\_\_\_\_

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara referiu: “ Que a conclusão desta obra é de altíssima importância pelo que deverá ser concluída o mais rápido possível, dado que as actuais instalações afectas ao Ensino Básico, não possuem espaço adequado, recreio e segurança para as crianças, sendo apenas uma utilização precária. Nestes termos, ainda que ao adjudicar a obra em causa se possa correr o mesmo risco que se correu com a adjudicação inicial, o mais sensato será de acordo com a informação técnica, partir para o ajuste directo do Centro Escolar, conforme se refere na informação técnica, com consulta pelo menos a cinco empresas.”\_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do auto de posse administrativa do Centro Escolar de Montalegre e deliberou por unanimidade, de acordo a aludida informação técnica, supra transcrita, autorizar e aprovar a abertura de procedimento por ajuste directo, para a adjudicação dos trabalhos de construção do referido centro escolar. \_\_\_\_\_  
Ao Departamento Técnico para o devido procedimento. \_\_\_\_\_

**VII  
FORNECIMENTOS DE BENS E/OU SERVIÇOS**

**VIII  
GESTÃO AUTÁRQUICA**

**1 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2 – GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**1.1 – PROPOSTA N.º1/2010/ ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM POR TEMPO DETERMINADO PARA UM LUGAR DE TÉCNICO SUPERIOR – LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, a Proposta n.º1/2010, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos efeitos, consistindo de forma resumida na fundamentação da necessidade e oportunidade do Município de Montalegre, proceder à abertura de um procedimento concursal comum por tempo determinado para o recrutamento de um técnico superior, com licenciatura em Educação, posto de trabalho este previsto no mapa de pessoal, aprovado para o ano em curso e não ocupado, no sentido de dar concretização a todas as políticas de emprego e formação e sua divulgação junto dos jovens, desempregados e entidades empregadoras em articulação com o IEFP. Tal procedimento concursal, será efectuado nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo utilizados os seguintes métodos de selecção: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Prova de Conhecimentos Escrita, - *este documento, vai ser arquivado, no formato de cópia, no maço de documentos relativos a esta reunião, sob a forma de doc. n.º 9.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar na íntegra, a referida proposta de abertura do procedimento concursal. \_\_\_\_\_

À Secção de Recursos Humanos para o devido procedimento. \_\_\_\_\_

**1.2 – PROPOSTA N.º2/2010/ ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM POR TEMPO DETERMINADO PARA UM LUGAR DE TÉCNICO SUPERIOR – LICENCIATURA EM DIREITO.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, a Proposta n.º1/2010, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos efeitos, consistindo de forma resumida na fundamentação da necessidade e oportunidade do Município de Montalegre, proceder à abertura de um procedimento concursal comum por tempo determinado para o recrutamento

de um técnico superior, com licenciatura em Direito, posto de trabalho este previsto no mapa de pessoal, aprovado para o ano em curso e não ocupado, no sentido de dar concretização a todos os trabalhos de natureza jurídica desenvolvidos no Município, nomeadamente na área do Urbanismo, Contratação Pública, Contra-ordenações e implementação do processo de Execução Fiscal. Tal procedimento concursal, será efectuado nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo utilizados os seguintes métodos de selecção: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Prova de Conhecimentos Escrita, - *este documento, vai ser arquivado, no formato de cópia, no maço de documentos relativos a esta reunião, sob a forma de doc. n.º 10.*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar na íntegra, a referida proposta de abertura do procedimento concursal.

À Secção de Recursos Humanos para o devido procedimento.

**1.3 – PROPOSTA N.º3/2010/ ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM POR TEMPO DETERMINADO PARA DOIS LUGARES DE ASSISTENTE OPERACIONAL.**

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, a Proposta n.º3/2010, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos efeitos, consistindo de forma resumida na fundamentação da necessidade e oportunidade do Município de Montalegre, proceder à abertura de um procedimento concursal comum por tempo determinado para o recrutamento de dois assistentes operacionais, postos de trabalho estes previstos no mapa de pessoal, aprovado para o ano em curso e não ocupados, caracterizados pelo desenvolvimento de tarefas de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico de apoio ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico. Tal procedimento concursal, será efectuado nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo utilizados os seguintes métodos de selecção: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, - *este documento, vai ser arquivado, no formato de cópia, no maço de documentos relativos a esta reunião, sob a forma de doc. n.º 11.*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de abertura do procedimento concursal em causa.

À Secção de Recursos Humanos para o devido procedimento.

**2.1 – RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL).**

Foi presente, pelos serviços de contabilidade, para efeitos de conhecimento pelo executivo municipal, a relação dos pagamentos efectuados pela autarquia – lista de ordens de pagamento – no período compreendido entre os dias 14 e 28 de Janeiro de 2010, na importância global líquida de € 621.437,99 (seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e

sete euros e noventa e nove cêntimos) – ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento, sob a forma de doc. n.º 12 , no maço de documentos relativo à presente acta –. \_\_\_\_\_

Quanto a este assunto o Senhor Eng. Eng. Adelino Augusto dos Santos Bernardo, Vereador eleito pela lista da Coligação “Amar Montalegre”, PPD/PSD-CDS/PP, solicitou, pelo modo oral, ao Senhor Presidente da Câmara, acesso, a título de consulta, aos processos de despesa que deram origem às seguintes ordens de pagamentos identificadas pelos n.ºs. 57, 71, 73, 105, 134, 152. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara, em resposta, disse que daria instruções aos serviços de contabilidade para o efeito solicitado. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.** \_\_\_\_\_

**2.2 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA N.º 18/2010 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL).** \_

Foi presente, pela tesoureira municipal, para conhecimento do executivo, o resumo diário da tesouraria n.º18, respeitante ao dia vinte e sete de Janeiro do ano em curso, o qual apontava para um total de disponibilidades na ordem de € 1.781.952,15 (um milhão, setecentos e oitenta e um euros, novecentos e cinquenta e dois euros e quinze cêntimos), sendo que € 1.001.209,71, correspondem a dotações orçamentais e € 780.742,44 a dotações não orçamentais – documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquiva, cópia, no maço de documentos relativo à presente acta, sob a forma de doc. n.º13 \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.** \_\_\_\_\_

**2.3 – ABERTURA DE CONTA À ORDEM, NO BPI, AGÊNCIA DE MONTALEGRE, A AFECTAR DE FORMA EXCLUSIVA A CANDIDATURAS/PROJECTOS COMUNITÁRIOS, NO ÂMBITO DO PRODER / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO EXARADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA.** \_\_\_\_\_

Foi presente, presente para ratificação do executivo municipal, uma informação proveniente do Departamento Técnico, contendo a fundamentação para abertura de uma conta à ordem no BPI, agência de Montalegre, a fim de se poder efectuar todos os pagamentos e recebimentos das operações financiadas no âmbito de candidaturas e projectos comunitários do PRODER, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais, - arquivando-se, uma cópia, no maço de documentos relativos a esta reunião, sob a forma de doc. n.º14 . \_\_\_\_\_

Sobre essa informação foi exarado o seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara (assinatura ilegível) “ Autorizo, devido á urgência. Á C.M.” \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o aludido despacho e autorizar a abertura da conta bancária na agência do BPI/ Montalegre.** \_\_\_\_\_

Á Tesouraria para o devido procedimento. \_\_\_\_\_

Ao Departamento Técnico para conhecimento. \_\_\_\_\_

**ACTIVIDADE REGULAMENTAR**

**X  
DIVERSOS**

**1 – PROJECTO DE REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE MONTALEGRE.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto supra mencionado, um Projecto de Regulamento que visa regular a composição e funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil de Montalegre, nos termos do disposto na Lei n.º27/2006 de 3 de Junho e Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro atento o previsto na Lei 159/99 de 14 de Setembro que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais. Devido á extensão do referido documento dá-se o mesmo aqui por integralmente reproduzido para os devidos efeitos - *arquivando-se, uma cópia, no maço de documentos relativos a esta reunião, sob a forma de doc. n.º15.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Projecto de Regulamento da Comissão Municipal de Protecção Civil do Município de Montalegre. \_\_\_\_\_

Ao Gabinete Florestal para o devido procedimento. \_\_\_\_\_

**2 – TRANSFERÊNCIA DE VERBAS RELATIVAS A PROJECTOS DA AMAT/ PAGAMENTO DE VERBAS NO VALOR DE €13.425,71.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação e ratificação do executivo municipal, um ofício o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos efeitos, proveniente da AMAT, com indicação em lista anexa, dos montantes devidos pelo Município de Montalegre, relativamente à comparticipação nas despesas e projectos que participa como associado daquele organismo. \_  
*Este documento, vai ser arquivado, no formato de cópia, no maço de documentos relativos a esta reunião, sob a forma de doc. n.º16.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência da verba no valor de € 13.425,71. \_\_\_\_\_

Á Contabilidade para proceder ao respectivo pagamento. \_\_\_\_\_

**2 – ANMP/ APOIO À INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO EM TIMOR – LESTE/ COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO VALOR DE € 1 250,00** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, um ofício proveniente da ANMP, solicitando apoio financeiro destinado à Institucionalização do Poder Local Democrático em Timor Leste, documento este que se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais. Nestes termos e de acordo com o referido ofício, a ANMP, indicou como montante de comparticipação financeira pelo Município de Montalegre, a quantia de € 1.250,00, atendendo à deliberação do XVIII Congresso da ANMP e á dimensão do Município - *este documento, vai ser arquivado, no formato de cópia, no maço de documentos relativos a esta reunião, sob a forma de doc. n.º17.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o montante do apoio financeiro supra referido. \_\_\_\_\_

À Contabilidade para o devido procedimento. \_\_\_\_\_

**3 – PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma Proposta contendo o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, para o Município de Montalegre, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais, dada a extensão e dimensão do documento em causa. Este Plano, nasce de uma imposição legal a qual originou a constituição do Conselho de Prevenção da Corrupção – Lei n.º 54/2008 de 4 de Setembro, organismo este que funciona junto do Tribunal de Contas e é responsável pela implementação e supervisão no âmbito nacional das medidas a observar no domínio da prevenção da corrupção e outras infracções conexas. Deste modo, o Município de Montalegre impelido quer por uma obrigação legal quer pelo princípio de uma gestão transparente e orientada para a satisfação eficiente dos seus munícipes e clientes, elaborou o seu plano, conforme já se referiu, tendo em conta as seguintes premissas: \_\_\_\_\_

- Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infracções conexas; \_\_\_\_\_

- Com base na identificação das medidas adoptadas que previnam a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstractos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de acções de formação adequada, etc.,) \_\_\_\_\_

- Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direcção do órgão dirigente máximo, \_\_\_\_\_

- Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano. \_\_\_\_\_

*Este documento, vai ser arquivado, no formato de cópia, no maço de documentos relativos a esta reunião, sob a forma de doc. n.º18 . - \_\_\_\_\_*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas. \_\_\_\_\_

À Secção de taxas e expediente geral para divulgação junto das Divisões Municipais do referido Plano, bem como, para remessa de cópia ao Conselho de Prevenção da Corrupção. \_

XI

**REUNIÃO PÚBLICA MENSAL**

(cfr. n.º 2 do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro)

XII

**APROVAÇÃO DA ACTA SOB A FORMA DE MINUTA**  
(cfr. n.º 2 e 3 do artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada  
pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro)

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com vista à sua executoriedade imediata. \_\_\_\_\_

**XIII**  
**ENCERRAMENTO**

E nada mais havendo a tratar o Presidente da reunião deu esta como encerrada quando eram onze horas, para constar lavrou-se a presente acta, e eu, Maria Fernanda Moreira, na qualidade de secretária, a redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente da Câmara. \_\_\_\_

O Presidente da Câmara: \_\_\_\_\_

A Secretária da reunião: \_\_\_\_\_